

INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE

Política Antifraude e Anticorrupção

Programa de Integridade · Edição 2026
Versão 01 — Política Institucional

DOCUMENTO
Política Antifraude e Anticorrupção
Código HMP.POL.002

UNIDADE HOSPITALAR
Hospital Memorial de Pernambuco – HMP
IMA – Instituto Memorial do Agreste · CNPJ 24.262.537/0001-98

CARUARU – PERNAMBUCO
Edição Institucional · 2026

POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO
HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO – HMP

Objeto

Esta Política estabelece diretrizes, vedações expressas, responsabilidades e orientações institucionais para prevenir, identificar, comunicar e tratar situações de fraude, corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública ou à integridade do Hospital Memorial de Pernambuco – HMP.

O documento integra o Programa de Integridade do HMP e deve orientar a conduta de todos os públicos abrangidos, reforçando a atuação ética, transparente, responsável e compatível com a correta aplicação dos recursos destinados à saúde.

Ficha Técnica

Documento	Política Antifraude e Anticorrupção
Código	HMP.POL.002
Versão	01
Edição	2026
Classificação	Pública
Mantenedora	IMA – Instituto Memorial do Agreste · CNPJ 24.262.537/0001-98
Unidade	Hospital Memorial de Pernambuco – HMP · CNES 4222466
Abrangência	Todas as unidades, colaboradores, corpo clínico, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros
Base legal	Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 11.129/2022; Lei Estadual PE nº 16.722/2019; Lei nº 13.019/2014; Lei nº 13.709/2018; legislação sanitária, contratual e demais normas aplicáveis
Vigência / Revisão	Bienal, ou antes, diante de alteração normativa, contratual ou institucional relevante

Elaborador	Aline Melissa Santos Oliveira	Resp. Área de Integridade	26/08/2026
Revisor	Flaviano Neves de Andrade	Diretor Administrativo	26/08/2026
Aprovador	Sidney Souza Araújo Ribeiro	Diretor Presidente	28/09/2026

Sumário

1. Finalidade e aplicação
2. Fundamentos legais e institucionais
3. Conceitos essenciais
4. Diretrizes gerais de prevenção
5. Vedações expressas
6. Relação com a Administração Pública e órgãos de controle
7. Compras, contratações, fornecedores e terceiros
8. Brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios
9. Conflito de interesses
10. Registros contábeis, documentos e prestação de contas
11. Comunicação de suspeitas e proteção contra retaliação
12. Apuração, medidas corretivas e consequências
13. Treinamento, monitoramento e revisão

1. Finalidade e aplicação

A finalidade desta Política é estabelecer regras escritas, em língua portuguesa, destinadas a prevenir e vedar práticas de corrupção, fraude, favorecimento indevido e demais condutas que possam caracterizar ato lesivo à Administração Pública, dano ao patrimônio institucional ou violação aos princípios de integridade do HMP.

As orientações aqui previstas aplicam-se à Alta Administração, conselhos, diretoria, gestores, lideranças, corpo clínico, colaboradores, residentes, estagiários, aprendizes, voluntários, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço, representantes, parceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem para o HMP ou em seu nome.

O cumprimento desta Política independe da natureza do vínculo mantido com a instituição. Toda pessoa que represente o HMP, participe de processos internos, tenha acesso a recursos ou informações institucionais, interaja com agentes públicos ou privados, ou execute atividades vinculadas ao hospital deve observar integralmente suas disposições.

2. Fundamentos legais e institucionais

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, o Programa de Integridade, as normas internas do HMP, os contratos e demais instrumentos aplicáveis à instituição.

Constituem referências desta Política, entre outras normas aplicáveis: a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei Estadual de Pernambuco nº 16.722/2019, a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 13.709/2018, normas de prestação de contas, regras sanitárias, normas contratuais, princípios da Administração Pública e boas práticas de governança, controle interno e integridade.

Nenhuma orientação interna poderá ser utilizada para afastar obrigação legal, regulatória, contratual, sanitária, ética ou assistencial. Em caso de dúvida, deverá prevalecer a conduta mais compatível com a legalidade, a transparência, a rastreabilidade, a segurança do paciente e a proteção do interesse público.

3. Conceitos essenciais

Corrupção: oferecer, prometer, solicitar, aceitar, autorizar ou entregar vantagem indevida, direta ou indiretamente, para influenciar decisão, ato, omissão, contratação, fiscalização, pagamento, acesso, autorização ou qualquer benefício irregular.

Fraude: qualquer conduta intencional destinada a enganar, ocultar, falsificar, manipular ou produzir aparência falsa de regularidade, com potencial de gerar vantagem indevida, dano, pagamento irregular, desvio de finalidade ou prejuízo à instituição ou ao interesse público.

Vantagem indevida: benefício econômico ou não econômico que não possua justificativa legítima, incluindo dinheiro, presente, favor, desconto, emprego, viagem, refeição, patrocínio, promessa, facilitação, prioridade, indicação ou qualquer forma de favorecimento.

Agente público: toda pessoa que exerça mandato, cargo, emprego, função ou atividade, ainda que temporária ou sem remuneração, em órgão, entidade, empresa pública, autarquia, fundação, secretaria, agência, conselho, Poder Público ou organização que atue em nome do Estado.

Terceiro: fornecedor, prestador de serviço, consultor, representante, parceiro, contratado, subcontratado ou qualquer pessoa física ou jurídica que atue em benefício, no interesse ou em nome do HMP.

4. Diretrizes gerais de prevenção

- Todas as decisões institucionais devem observar legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, rastreabilidade, segregação de funções, prestação de contas e proteção dos recursos destinados à saúde.
- A atuação do HMP deve priorizar a prevenção de irregularidades por meio de regras claras, controles proporcionais, registros fidedignos, capacitação, supervisão, avaliação de riscos e comunicação tempestiva de suspeitas.

- Nenhuma meta assistencial, financeira, contratual, operacional ou estratégica autoriza a prática de ato ilícito, o descumprimento de norma, a ocultação de falhas ou a adoção de conduta contrária à integridade institucional.
- Todos devem cooperar com auditorias, fiscalizações, apurações, controles internos, solicitações de documentos e medidas de melhoria definidas pela Alta Gestão ou pelas áreas competentes, principalmente quando se tratar de auditorias, investigações e/ou fiscalizações realizadas por órgãos reguladores.

5. Vedações expressas

São expressamente proibidas, no âmbito do HMP, em seu interesse ou em seu nome, as seguintes condutas:

- prometer, oferecer, entregar, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida de agente público, fornecedor, prestador de serviço, paciente, familiar, parceiro ou terceiro;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de ato ilícito, fraudulento, corrupto ou lesivo à Administração Pública;
- utilizar pessoa física ou jurídica intermediária para ocultar beneficiário real, dissimular interesse institucional ou praticar ato vedado diretamente ao HMP;
- frustrar, fraudar, direcionar ou manipular procedimento de contratação, cotação, seleção, credenciamento, medição, fiscalização, aditamento, pagamento ou prestação de contas;
- combinar propostas, simular competição, restringir indevidamente fornecedores, fornecer informação privilegiada ou favorecer pessoa ou empresa por interesse pessoal, político, econômico ou familiar;
- dificultar investigação, auditoria, fiscalização ou atividade de controle, inclusive por ocultação, destruição, adulteração ou retenção indevida de documentos e informações;
- alterar, fabricar, omitir ou manipular registros assistenciais, administrativos, contábeis, financeiros, fiscais, contratuais ou de produção para gerar vantagem, encobrir falha ou criar aparência falsa de regularidade;

- utilizar bens, recursos, documentos, sistemas, marca, cargo ou nome do HMP para obtenção de benefício pessoal, favorecimento indevido ou finalidade estranha ao interesse institucional;
- praticar retaliação contra pessoa que comunique suspeita, apresente dúvida, colabore com apuração ou se recuse a praticar ato contrário à ética ou à legislação.

6. Relação com a Administração Pública e órgãos de controle

O relacionamento com secretarias, órgãos de controle, autoridades sanitárias, fiscais de contrato, auditorias, conselhos profissionais, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais agentes ou entidades públicas deve ocorrer de forma institucional, transparente, respeitosa e documentada.

É proibida qualquer prática destinada a influenciar indevidamente decisão pública, obter vantagem irregular, acelerar procedimento por meio ilícito, omitir informação relevante, impedir fiscalização ou comprometer a independência de agente público.

Reuniões, solicitações, respostas formais, entregas de documentos, visitas de fiscalização, notificações e providências decorrentes de órgãos públicos devem ser registradas e encaminhadas às áreas competentes, preservando evidências e histórico institucional.

7. Compras, contratações, fornecedores e terceiros

Os processos de compras e contratações devem ser conduzidos com critérios técnicos, pesquisa compatível, justificativa de necessidade, documentação adequada, aprovações competentes e rastreabilidade das etapas relevantes.

Fornecedores, prestadores de serviço e parceiros devem atuar em conformidade com a legislação, contratos, normas internas, padrões éticos e regras de sigilo e proteção de dados. O HMP poderá exigir declarações, cláusulas anticorrupção, documentos de regularidade, diligências, evidências de execução e cooperação em apurações.

Não é admitida contratação com finalidade de dissimular pagamento indevido, remunerar serviço inexistente, simular despesa, beneficiar terceiro relacionado ou burlar

controles internos. Pagamentos somente deverão ocorrer mediante comprovação de entrega, execução ou obrigação contratual correspondente.

8. Brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios

Brindes, presentes, refeições, convites, descontos, viagens, hospedagens, inscrições, doações e patrocínios não podem interferir, nem aparentar interferir, na imparcialidade de decisões assistenciais, administrativas, financeiras, contratuais ou institucionais.

É vedado solicitar ou aceitar dinheiro, PIX, transferência, cartão-presente, comissão, favor pessoal ou qualquer benefício que gere obrigação de retribuição, constrangimento, favorecimento indevido ou conflito de interesses.

Doações ou patrocínios destinados ao HMP deverão ser previamente avaliados, formalizados, registrados e utilizados exclusivamente em finalidade institucional legítima, sendo proibido seu uso para influenciar contratação, fiscalização, pagamento, indicação, acesso ou decisão pública ou privada.

9. Conflito de interesses

Configura conflito de interesses a situação em que interesse pessoal, familiar, econômico, político, profissional ou de terceiro possa interferir, influenciar ou colocar em dúvida a imparcialidade da decisão tomada em nome do HMP.

Devem ser declarados, antes de qualquer decisão, vínculos com fornecedores, prestadores de serviço, candidatos, subordinados, agentes públicos, parceiros, empresas contratadas ou pessoas envolvidas em processos de apuração, contratação, pagamento, fiscalização ou gestão de contrato.

A declaração do conflito não significa irregularidade automática. A conduta esperada é comunicar a situação, registrar a informação, buscar orientação da área competente e afastar-se da decisão quando houver risco de comprometimento da independência, da confiança ou da integridade institucional.

10. Registros contábeis, documentos e prestação de contas

Os registros contábeis, financeiros, assistenciais, administrativos e contratuais devem refletir a realidade dos fatos, com clareza, precisão, integridade, tempestividade e suporte documental adequado.

É proibido criar lançamento sem causa legítima, ocultar despesa, alterar informação, produzir documento falso, registrar serviço não executado, modificar indicador, simular cotação, fragmentar despesa indevidamente, aprovar pagamento sem evidência ou manipular prestação de contas.

Documentos relacionados a contratos, pagamentos, estoque, produção, faturamento, relatórios, auditorias, fiscalizações e prestação de contas devem ser preservados em local adequado, com acesso controlado, rastreabilidade e disponibilidade para verificação pelas áreas competentes e órgãos de controle.

11. Comunicação de suspeitas e proteção contra retaliação

Suspeitas de fraude, corrupção, suborno, favorecimento indevido, conflito de interesses, pagamento irregular, falsificação, desvio de recursos, manipulação documental ou qualquer ato incompatível com esta Política devem ser comunicadas pelos canais institucionais disponíveis.

A comunicação feita de boa-fé será tratada com seriedade, confidencialidade e proteção contra retaliação. Não será admitida ameaça, punição, perseguição, exposição, constrangimento ou prejuízo ao comunicante, testemunha ou colaborador que participe de apuração institucional de forma responsável.

Denúncias comprovadamente falsas, feitas com má-fé, manipulação deliberada de fatos ou uso abusivo do canal para prejudicar terceiros poderão gerar responsabilização, conforme os fluxos institucionais aplicáveis.

12. Apuração, medidas corretivas e consequências

Os relatos e indícios de violação desta Política deverão ser avaliados de forma imparcial, documentada e proporcional à gravidade da situação, podendo envolver análise

de documentos, entrevistas, consulta a áreas técnicas, preservação de evidências e apoio jurídico quando necessário.

Quando confirmadas irregularidades, o HMP poderá adotar medidas preventivas, corretivas, educativas, disciplinares, contratuais, ressarcitórias ou de comunicação às autoridades competentes, conforme a natureza do fato, o vínculo da pessoa envolvida, o dano causado e a legislação aplicável.

A aplicação de consequências deve observar proporcionalidade, razoabilidade, confidencialidade, direito de manifestação, documentação adequada e isonomia, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes para proteger pacientes, trabalhadores, recursos, documentos, sistemas e continuidade dos serviços.

13. Treinamento, monitoramento e revisão

O HMP deverá promover periodicamente ações de divulgação e treinamento sobre prevenção à corrupção, fraudes, conflito de interesses, relação com agentes públicos, compras e contratações, registros fidedignos, canais de comunicação e proteção contra retaliação.

A efetividade desta Política deverá ser acompanhada por meio de registros de treinamento, análise de riscos, relatórios, auditorias, monitoramento de controles, avaliação de ocorrências, recomendações de melhoria e acompanhamento de planos de ação.

Esta Política será revisada a cada dois anos, ou antes, quando houver alteração relevante na legislação, no modelo de gestão, nos riscos institucionais, nos contratos, nos processos internos ou nas diretrizes do Programa de Integridade.

Casos omissos, dúvidas de interpretação e solicitações de exceção deverão ser encaminhados à área responsável pelo Programa de Integridade e, quando necessário, à Alta Gestão. A aprovação desta Política revoga orientações internas incompatíveis com suas disposições.